



21 DEZ. 2010

Publicado no *O Liberal*

22 a 31 dezembro 2010

Recebido (X) Expedido ()

em. 31 / 12 / 109

LEI MUNICIPAL 789/2009

Dispõe sobre o plano plurianual do município de Eldorado-MS, para o período de 2010 a 2013.

A prefeita municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, **MARTA MARIA DE ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais faz saber que o povo de Eldorado, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º esta lei institui o plano plurianual do município de Eldorado para o período de 01/01/2010 a 31/12/2013, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Carta Magna Brasileira, na forma dos anexos desta lei:

Art. 2º O Plano Plurianual de governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para ação do governo municipal:

I – Garantir o direito ao acesso a programa de habitação popular, a programas de incremento de renda familiar em especial a população de baixa renda:

II – Garantir aos alunos do ensino infantil e do ensino fundamental, melhores condições de ensino:

III – Disponibilizar a população saúde pública plena e digna;

IV – Criar condições para desenvolvimento sócio econômico do município, inclusive com objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

V – integrar os programas municipais de infra-estrutura, com os estados e os do Governo Federal.

VI - Celebrar convênios com entidades e associação para melhorar desenvolvimento das ações de desburocratização das atividades públicas bem como melhoramento da educação da população num todo;

VII - Desenvolvimento do turismo local, como forma de incremento de investimento e renda.

Art.3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei ou inclusão de novo programa serão proposta pelo poder executivo, por meio de projeto de lei específico,

Parágrafo único – Fica o poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, as ações e as metas programas para o período abrangido, nos casos de:

I – Alteração de indicadores de programas:



Prefeitura Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

II- Inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam o aumento de recursos orçamentários.

Art. 4º O poder executivo realizará , até a data da entrega da proposta orçamentária anual, as alterações para o exercício seguinte.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação sendo contados os seus efeitos a partir de 01/01/2010, revoga as disposições em contrário:

Gabinete da Prefeita Municipal aos vinte e oito dias do mês de Dezembro de Dois Mil e Nove.



M. Araújo
Marta Maria de Araújo
Prefeita Municipal

E-Mail: pme@rgp.com.br

Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 1191 - Centro - CEP 79970-000 - Eldorado - MS.

Fone: (67) 3473-1301 - CNPJ 03.741.675/0001-80